



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 671, de 2019, que "Dispõe sobre a Criação do Programa de Prevenção a Endometriose e Infertilidade no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Agaciel Maia

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 671/2019 que dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção a Endometriose e Infertilidade no âmbito do Distrito Federal.

O PL em comento, nos artigos 1º e 2º, determina a criação de um Programa de Prevenção a Endometriose e Infertilidade no DF, o qual estará na estrutura da Secretaria de Saúde do DF –SESDF. O Programa terá a meta de planejar projetos de conscientização entre os profissionais de saúde e o público alvo da doença, a partir do entendimento da importância do diagnóstico precoce.

O artigo 3º ainda prevê que a SESDF desenvolva um sistema de informação para cadastrar e acompanhar todas as mulheres que tenham o diagnóstico de endometriose ou apresentado sintomas da doença.

Os artigos 4º e 5º tratam de cláusulas de vigência e de revogação de disposições em contrário, respectivamente.

O autor da propositura enfatiza que 10% da população feminina entre 20-40 anos (idade reprodutiva) são acometidas pela endometriose e a maioria dessas mulheres não conhecem exatamente os sinais da doença e acabam por sofrerem com fortes dores abdominais, pensando que se trata de cólica menstrual. A doença agrava-se com a demora no fechamento do diagnóstico, resultando em casos de mulheres que se tornam inférteis devido as complicações fisiológicas.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura-CESC emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei 671/2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção a Endometriose e Infertilidade no âmbito do Distrito Federal.

Atualmente a endometriose é considerada a principal causa de infertilidade feminina, segundo dados da Sociedade Brasileira de Endometriose-SBE. Trata-se de uma doença que

pode ser originada tanto de falhas do sistema imunológico quanto, consequências de menstruações retrógradas. Entretanto, é interessante destacar que a menstruação retrógrada é um acontecimento normal fisiologicamente, mas como as mulheres tinham mais filhos há um século atrás e, conseqüentemente ficavam menstruadas menos vezes na vida, cerca de 40 vezes segundo a SBE, as menstruações retrógradas tinham menos impactos fisiológicos. Nos dias atuais as mulheres ou tem menos filhos ou não os tem. Nesse ritmo, ainda segundo a SBE, as mulheres chegam a ter 400 menstruações durante seu período de vida reprodutiva, o que explica a afirmativa que a endometriose é uma doença das mulheres modernas. Este elevado número de ciclos menstruais teria aumentado as ocorrências de menstruações retrógradas e conseqüentemente, aumentado o número de mulheres acometidas pela doença.

Atualmente, em torno de 7 milhões de mulheres sofrem com os sintomas e consequências da doença, conforme o próprio autor descreveu. Por isso, a população precisa ser orientada pelos profissionais de saúde sobre os sintomas, o que torna o fechamento do diagnóstico mais rápido e o tratamento efetivo, evitando sequelas como a infertilidade, maior trauma da maioria das mulheres acometida. É necessário também a conscientização dos profissionais de saúde para que estejam mais atentos aos sinais da doença, de forma a possibilitar um amparo global as pacientes, tanto físico quanto psicológico.

Além da SBE, há vários blogs, comunidade e organizações não governamentais, como o IAPE (Informação e Apoio às Portadoras de Endometriose) que tem o intuito de orientar e ajudar as mulheres que sofrem com esta patologia.

Considerando a movimentação popular em busca de informações sobre a patologia, pode-se inferir que há deficiência quanto ao processo de conscientização e informação às mulheres que apresentam os sintomas da Endometriose. Nesse contexto, apesar de ser competência legal dos gestores do SUS (Sistema Único de Saúde) de forma articulada entre as três esferas de governo realizar planejamento, organização e execução de serviços públicos de saúde, com base legal na Lei Orgânica do Distrito Federal (artigo 7º) e na Constituição Federal (artigo 198) corroborados pela Portaria nº 879/2016 que aprovou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêutica- Endometriose**, pode-se inferir que há carência no atendimento da população, o que justifica a implantação da proposta deste Projeto de Lei em comento.

Considerando a justificação do autor, essa considero Projeto de Lei 671/2019 relevante e meritório, assim, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2020, às 11:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0098167** Código CRC: **A8800749**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00014581/2020-91

0098167v6